

Lei Complementar nº 1.513, de 15 de dezembro de 2010.

*Altera dispositivos da Lei Complementar
n.º 1.451/2007 e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 145, 147, 191, 193, 207, 211, 216, 218 e 229 da Lei Complementar n.º 1.451/2007, que regulamenta o Plano Diretor do Município de Santa Maria da Boa Vista, passam a vigor com a seguinte alteração:

Art. 145. ...

...

II – projeto de vias de circulação, com meio-fio e sarjetas;

...

Art. 147. ...

I – iniciar a abertura das vias de circulação do loteamento, meio-fio e sarjetas;

...

IV – solicitar dos órgãos competentes, as obras de:

...

VI – poderá efetuar a venda de lotes, após:

a) iniciadas as obras e serviços previstos no art. 145;

...

Art. 191. ...

Parágrafo único – O Termo de Compromisso Ambiental – TCA, será objeto de regulamentação por ato do Executivo no prazo de 04 (quatro) anos, contados da publicação desta lei.

...

Art. 193. ...

Parágrafo único – o Executivo Municipal deverá regulamentar os procedimentos para a aplicação do instrumento referido neste artigo no prazo máximo de 04 (quatro) anos da data da promulgação do presente Plano Diretor.

...

Art. 207. O Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo de 04 (quatro) anos, contado a partir da aprovação desta lei.

...

Art. 211. Até no máximo 04 (quatro) anos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal projetos de lei contendo os seguintes instrumentos:

...
Art. 216. As Assembléias de Política Urbana ocorrerão, ordinariamente, a cada 03 anos e, extraordinariamente, quando convocadas e serão compostas por delegados eleitos nos bairros, distritos e povoados, nas entidades e associações públicas e privadas setoriais ou representativas de classe, por associação de moradores e movimentos sociais organizadas da sociedade civil correnadas pelo Conselho de Política Urbana de Santa Maria da Boa Vista.

...
Art. 218. ...

...
§3º - o Executivo Municipal regulamentará o funcionamento e implementará o Conselho previsto no caput deste artigo, através de Lei no prazo máximo de 04 (quatro) anos da data da promulgação do presente Plano Diretor.

...
Art. 229 – O Poder Executivo enviará para apreciação legislativa a elaboração da lei do código de obras e da lei do perímetro urbano, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados a partir da publicação da presente lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista,
em 15 de dezembro de 2010.


Leandro Rodrigues Duarte
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DE PUBLICIDADE DE
ACTOS FIDEIJS DA PREFEITURA
M: 151/12 12010


Secretaria de Administração